



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

LEI Nº 431 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA, da cidade de São José do Cerrito -SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre a Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Caetano Costa Ltda., da cidade de São José do Cerrito -SC., e a Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, objetivando a aquisição de 03(tres) vagas (envolvendo a matrícula e a aquisição) pela Prefeitura, na 1ª série do 2º grau, do Curso Técnico em Agropecuária do Colégio Agrícola Caetano Costa, através de sua Cooperativa-Escola, no ano letivo de 1988, ficando a critério da Prefeitura a indicação dos ocupantes das respectivas vagas.

Artigo 2º- O valor a ser dispendido pela Prefeitura será de 67(sessenta e sete) OTN por aluno, totalizando 201(duzentas e uma) OTN, correndo por conta da dotação 3231.39\*Subvenções Sociais do Órgão:04-Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do orçamento vigente.

Artigo 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação de que trata o artigo anterior com o valor de CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), correndo a suplementação, por conta da anulação das dotações abaixo especificadas.

ÓRGÃO:01-CÂMARA DE VEREADORES

3192.05-Despesas de Exerc.Anteriores..... CZ\$ 41.086,59

ÓRGÃO:03-DEPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3192.05-Despesas de Exerc.Anteriores..... CZ\$ 58.913,41

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

ORGÃO: 06-DEPT. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

3192.64-Despesas de Exerc. Anteriores.....	CZ\$	<u>100.000,00</u>
TOTAL.....	CZ\$	<u>200.000,00</u>

Artigo 4º- Considerando o alto valor a ser dispendido pela municipalidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos alunos beneficiados em forma de carnê, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor dispendido.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 22 de Fevereiro de 1988.

*Iduino Mondardo*  
IDUINO MONDARDO-Prefeito Municipal

publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data seguinte:

*Mário Rovaris*  
MÁRIO ROVARIS-Secretário Geral em Exercício.